Processo TC n° 12797/11

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 279/2013

- 1. PROCESSO TC Nº: 12797/11
- 2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Albanete Firmino Batista do Santo
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula nº 053.05/83, lotada na Secretaria de Educação do Município.
 - 3. 1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 05 meses e 25 dias
 - 3. 1.4. IDADE: 50 anos
- 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/03.
- 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/05/2011
- 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial do Município de 01/06/2011
- 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Albanete Firmino Batista do Santo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 07 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial